

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 12.903 DE 23/05/2019 - DISPÕE SOBRE O APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo disposto no § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 2404/2005.

Considerando o Art. 13, § 1º da Lei Municipal n.º 2404/2005 que autoriza, caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, alteração das alíquotas de contribuição e dos aportes financeiros para cobertura do déficit mediante Decreto Municipal.

Decreta:

Art. 1º. O município de Palmeira realizará a amortização do Déficit Técnico Atuarial (custo suplementar) em conformidade com o Plano de Amortização estabelecido na Nota Técnica Atuarial datada de 30 de Abril de 2019, cuja tabela é parte integrante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. O déficit técnico atuarial devido pelo Município de Palmeira corresponde a insuficiência contributiva gerada pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias. Conforme apurou-se na Avaliação Atuarial, data base *31 de dezembro de 2018*, a amortização do déficit, para o exercício de 2019, dar-se-á mediante "**aporte financeiro**" no valor de R\$ 3.060.000,00 (três milhões, sessenta mil reais).

Art. 3º. O Município de Palmeira, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do artigo 1º da Lei Federal 9.717/98, do artigo 2º da Portaria MPAS 4.992/99, do artigo 5º, inciso II da Portaria MPS 204/08, do artigo 8º da Portaria MPS 402/08 e do artigo 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 compromete-se a aportar a quantia disposta no Art. 2º mediante pagamento integral, até 31 de dezembro de 2019, em conformidade com o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial.

Art. 4º. Por Influência de fatores demográficos e financeiros o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2019.

EDIR HAVRECHAKI

Prefeito do Município de Palmeira

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Conforme determina a Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em seu artigo 18, parágrafo 1º para a cobertura do déficit – técnico atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização em um prazo máximo de 35 anos. O plano de amortização adotado nesta avaliação atuarial deverá ser revisto anualmente respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit técnico atuarial. Demonstramos abaixo um fluxo financeiro do sistema de amortização adotado, contendo aportes crescentes, em 30 anos o qual evidencia seu total equacionamento no ano de 2044. Lembramos que o sistema de amortização em 35 anos remanescente somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo e revista a cada alteração apontado nas reavaliações atuariais.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2018				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2019	RS 3.060.000,00	RS 11.821.811,12	RS (8.761.811,12)	RS 197.030.185,40
2020	RS 4.355.000,00	RS 12.347.519,79	RS (7.992.519,79)	RS 205.791.996,52
2021	RS 5.650.000,00	RS 12.827.070,98	RS (7.177.070,98)	RS 213.784.516,32
2022	RS 6.945.000,00	RS 13.257.695,24	RS (6.312.695,24)	RS 220.961.587,29
2023	RS 8.240.000,00	RS 13.636.456,95	RS (5.396.456,95)	RS 227.274.282,53
2024	RS 9.535.000,00	RS 13.960.244,37	RS (4.425.244,37)	RS 232.670.739,48
2025	RS 10.830.000,00	RS 14.225.759,03	RS (3.395.759,03)	RS 237.095.983,85
2026	RS 12.125.000,00	RS 14.429.504,57	RS (2.304.504,57)	RS 240.491.742,88
2027	RS 13.420.000,00	RS 14.567.774,85	RS (1.147.774,85)	RS 242.796.247,46
2028	RS 14.715.000,00	RS 14.636.641,34	RS 78.358,66	RS 243.944.022,30
2029	RS 16.010.000,00	RS 14.631.939,82	RS 1.378.060,18	RS 243.865.663,64
2030	RS 17.305.000,00	RS 14.549.256,21	RS 2.755.743,79	RS 242.487.603,46
2031	RS 18.600.000,00	RS 14.383.911,58	RS 4.216.088,42	RS 239.731.859,67
2032	RS 19.895.000,00	RS 14.130.946,27	RS 5.764.053,73	RS 235.515.771,25
2033	RS 21.190.000,00	RS 13.785.103,05	RS 7.404.896,95	RS 229.751.717,52
2034	RS 22.485.000,00	RS 13.340.809,23	RS 9.144.190,77	RS 222.346.820,58
2035	RS 23.780.000,00	RS 12.792.157,79	RS 10.987.842,21	RS 213.202.629,81
2036	RS 25.075.000,00	RS 12.132.887,26	RS 12.942.112,74	RS 202.214.787,60
2037	RS 26.370.000,00	RS 11.356.360,49	RS 15.013.639,51	RS 189.272.674,85
2038	RS 27.665.000,00	RS 10.455.542,12	RS 17.209.457,88	RS 174.259.035,35
2039	RS 28.960.000,00	RS 9.422.974,65	RS 19.537.025,35	RS 157.049.577,47
2040	RS 30.255.000,00	RS 8.250.753,13	RS 22.004.246,87	RS 137.512.552,11
2041	RS 31.550.000,00	RS 6.930.498,31	RS 24.619.501,69	RS 115.508.305,24
2042	RS 32.845.000,00	RS 5.453.328,21	RS 27.391.671,79	RS 90.888.803,56
2043	RS 34.140.000,00	RS 3.809.827,91	RS 30.330.172,09	RS 63.497.131,77
2044	RS 35.156.977,26	RS 1.990.017,58	RS 33.166.959,68	RS 33.166.959,68

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:E9582851

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/05/2019. Edição 1763
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>